

e) um representante da Defensoria Pública; e
II - um convidado permanente, representando a sociedade civil, com notória atuação na temática, definido pelo Secretário Nacional de Justiça.

GT Medicinal Legal, Odontologia e Antropologia Forense (GT-MLOAF)

Art. 14. O GT-MLOAF integra a área de atuação de Perícia Forense e sua finalidade é realizar estudos e planejamento a fim de propor protocolos de identificação e cadastro de pessoas não identificadas no âmbito de suas atribuições.

Art. 15. O GT-MLOAF será composto pelos seguintes integrantes e convidados permanentes:

I - integrantes:

a) dois representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo:

1. um indicado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, na função de coordenador; e

2. um indicado pela Polícia Federal;

b) dois representantes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

c) um representante do Ministério da Saúde; e

d) um representante indicado pelo Conselho Nacional dos Dirigentes de Polícia Científica - CONDPC; e

II - convidados permanentes:

a) um indicado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha - CICV; e

b) um indicado pela Associação Brasileira de Antropologia Forense - ABRAF.

GT Genética (GT-Gen)

Art. 16. O GT-Gen integra a área de atuação de Perícia Forense e sua finalidade é realizar estudos e planejamentos a fim de propor protocolos de identificação e cadastro de pessoas não identificadas no âmbito de suas atribuições, bem como propor protocolo de busca de pessoas desaparecidas utilizando a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

Parágrafo único. O GT-Gen, em seus trabalhos, deve utilizar-se da expertise, experiência e documentação existente e produzida no âmbito do Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - RIBPG.

Art. 17. O GT-Gen terá a mesma composição do GT instituído pela Portaria RIBPG nº 4, de 15 de março de 2018.

GT Biometrias (GT-Bio)

Art. 18. O GT-Bio integra a área de atuação de Perícia Forense e sua finalidade é realizar estudos e planejamentos a fim de propor protocolos de identificação e cadastro de pessoas não identificadas no âmbito de suas atribuições, bem como propor protocolo de busca de pessoas desaparecidas utilizando as biometrias permitidas em Leis tais como impressão digital e face.

Art. 19. O GT-Bio será composto pelos seguintes integrantes:

I - três representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo:

a) um indicado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, na função de coordenador; e

b) dois indicados pela Polícia Federal, sendo um do Instituto Nacional de Identificação e um do Instituto Nacional de Criminalística;

II - três representantes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos

Humanos;

III - um representante papiloscopista policial civil indicado pelo Conselho Nacional de Chefes da Polícia Civil - CONPC; e

IV - um representante indicado pelo Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica - CONDPC.

GT Registro Criminal (GT-RCrim)

Art. 20. O GT-RCrim integra a área de atuação de mesmo nome e sua finalidade é propor protocolos e recomendações para a identificação criminal e modelos de gestão de dados para identificar e localizar pessoas em presídios e penitenciárias estaduais e federais.

Art. 21. O GT-RCrim será composto pelos seguintes integrantes:

I - três representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo:

a) um do Departamento Penitenciário Nacional, na função de coordenador;

b) um da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

II - três representantes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos

Humanos;

III - um representante do Ministério da Cidadania;

IV - um representante indicado pelo Conselho Nacional de Chefes da Polícia

Civil - CONPC;

V - um representante do Poder Judiciário;

VI - um representante do Ministério Público; e

VII - um representante da Defensoria Pública.

GT Investigação (GT-I)

Art. 22. O GT-I integra a área de atuação de mesmo nome e sua finalidade é estabelecer estudos e planejamentos a fim de propor protocolo de atendimento, registro de ocorrência, investigação policial e peças/atos correlatos em caso de desaparecimento de pessoas.

Art. 23. O GT-I será composto pelos seguintes integrantes e convidado permanente:

I - integrantes:

a) dois representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo:

1. um da Diretoria de Políticas de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública, na função de coordenador;

2. um indicado pela Polícia Federal;

b) dois representantes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos

Humanos;

c) um representante indicado pelo Conselho Nacional de Chefes da Polícia

Civil - CONPC;

d) um representante do Poder Judiciário; e

e) um representante do Ministério Público; e

II - um convidado permanente, representando a sociedade civil, com notória atuação na temática, definido pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

GT Busca e Localização (GT-LOC)

Art. 24. O GT-LOC integra a área de atuação de Investigação e sua finalidade é estabelecer estudos e planejamentos a fim de propor protocolos de atendimento, de busca, de localização de pessoas desaparecidas e outras ações ostensivas correlatas, residuais às ações do GT de Investigação.

Art. 25. O GT-LOC será composto pelos seguintes integrantes e convidado permanente:

I - integrantes:

a) dois representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo:

1. um da Diretoria de Políticas de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública, na função de coordenador; e

2. um indicado pela Polícia Rodoviária Federal;

b) dois representantes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos

Humanos;

c) um representante indicado pelo Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares - CNGC-PM/CBM;

d) um representante do Poder Judiciário; e

e) um representante do Ministério Público; e

II - um convidado permanente, representando a sociedade civil, com notória atuação na temática, definido pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

GT Soluções Tecnológicas (GT-ST)

Art. 26. O GT-ST integra a área de atuação de mesmo nome e sua finalidade é estabelecer estudos e planejamentos a fim de criar e sugerir soluções tecnológicas que auxiliem na busca e identificação de pessoas desaparecidas.

Art. 27. O GT-ST será composto pelos seguintes integrantes:

I - três representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo:

a) um da Diretoria de Gestão e Integração de Informações da Secretaria Nacional de Segurança Pública, na função de coordenador;

b) um da Diretoria de Políticas de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

c) um da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações da Secretaria-Executiva; e

II - três representantes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos

Humanos;

III - um representante do Poder Judiciário; e

IV - um representante do Ministério Público.

Art. 28. O GT-ST, para o alcance de sua

finalidade, deverá considerar, aproveitar e cancelar, no que couber, ainda que em parte, os trabalhos e produtos de tecnologia da informação já anteriormente efetuados no desenvolvimento da Política.

GT Capacitação de Agentes da Segurança Pública (GT-CAP)

Art. 29. O GT-CAP integra a área de atuação de mesmo nome e sua finalidade é de promover e realizar capacitação de agentes da segurança pública envolvidos no atendimento, registro, busca e investigação de pessoas desaparecidas, bem como promover a conscientização da sociedade sobre o papel destes agentes na Política.

Art. 30. O GT-CAP será composto pelos seguintes integrantes e convidado permanente:

I - integrantes:

a) dois representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo:

1. um da Diretoria de Ensino e Pesquisa da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - DEP/SEGEM, na função de coordenador; e

2. um da DPSP;

b) dois representantes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos

Humanos;

c) um representante do Poder Judiciário;

d) um representante do Ministério Público; e

e) um representante, indicado pelo Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil - CONPC; e

II - um convidado permanente, representando a sociedade civil, com notória atuação na temática, definido pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

Disposições Finais

Art. 31. A edição desta Portaria não prejudica os atos de desenvolvimento da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas já efetivados no âmbito deste Ministério e de outros órgãos da administração pública federal.

Art. 32. Quando os convidados dos GT estiverem em localidades diversas, as reuniões e outros eventos deverão ser realizados por videoconferência.

§ 1º Poderá ser demonstrada, de modo excepcional, prévio e fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar reuniões ou outros eventos por videoconferência.

§ 2º Os GT poderão adotar procedimentos eletrônicos para discussão e deliberação interna.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PORTARIA MJSP Nº 110, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos Municípios de Dourados/MS e de Caarapó/MS.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o que consta nos Processos Administrativos nº 08000.000519/2020-51, nº 08084.004671/2020-21, nº 08084.006961/2020-17 e nº 08106.011375/2020-81, resolve:

Disposições Gerais

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos Municípios de Caarapó/MS e Dourados/MS, nas atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, com ênfase no policiamento ostensivo para prevenção de conflitos agrários por questões fundiárias, bem como no combate aos crimes transnacionais de contrabando, tráfico de drogas, armas e munições, em caráter episódico e planejado, por trinta dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme disposto no inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Disposição Transitória

Art. 5º Dentro do prazo máximo de sete dias, contados da publicação desta Portaria, representantes da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI e da Polícia Federal - PF deverão definir conjuntamente as linhas de ação necessárias à avaliação e à atuação complementar da FUNAI e da PF, para os casos do emprego em terra indígena.

Parágrafo único. A SENASP deverá apresentar relatório sobre a atuação prevista no caput ao Gabinete do Ministro.

Vigência

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

DECISÃO DO MINISTRO Nº 237, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Processo Administrativo nº 08388.008181/2014-31.

Interessado: MUSTAK AHMED JAYGIRDAR.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 274/2020/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (11610602), de 17/02/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado MUSTAK AHMED JAYGIRDAR, nascido no dia 08/08/1980, nacional de Bangladesh, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

Ministro de Estado

DECISÃO DO MINISTRO Nº 238, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Processo Administrativo nº 08388.006237/2015-01.

Interessado: HABIBUR RAHMAN.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 559/2020/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (12366116), de 17/02/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado HABIBUR RAHMAN, nascido no dia 18/02/1995, nacional de Bangladesh, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

Ministro de Estado

